

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI=Nº=89=

+ + + +

TRANSFORMA FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL EM CARGOS EFETIVOS, DISPÕE SEU PROVIMENTO INICIAL E FIXA SUA REMUNERAÇÃO.

+ + + +

WILSON JOSÉ TONIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS=NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

+ + + +

=P R O M U L G A=

=A=

=SEGUINTE "LEI"=

+ + + +

ARTIGO=1º= FICAM TRANSFORMADOS EM DOIS=2=CARGOS DE "DIRETOR" E "SUB-DIRETOR", DE PROVIMENTO EFETIVO, AS ATUAIS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

+++

ARTIGO=2º= O PROVIMENTO INICIAL DOS CARGOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º SERÁ FEITO PELO APROVEITAMENTO DOS ATUAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS, CONTANDO-LHES O TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

§=ÚNICO= OS PROVIMENTOS SUBSEQUENTES DOS CARGOS DE "DIRETOR" E DE SUB-DIRETOR, DEPENDERÃO DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA ESTABELECIDADA EM "REGULAMENTO".

+++

ARTIGO=3º= O CARGO DE "DIRETOR" SERÁ PROVIDO PELO APROVEITAMENTO DO SR. MODESTO RIGONI, QUE, PELA RESOLUÇÃO Nº=8= DE 16.01.52, DESEMPENHAVA AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, EXTINTO POR ESTA LEI.

+++

ARTIGO=4º= O CARGO DE "SUB-DIRETOR" SERÁ PROVIDO PELO APROVEITAMENTO DO SENHOR GEDER CARRARO, QUE, PELA RESOLUÇÃO Nº=20/65= DE 26.07.65, DESEMPENHAVA AS FUNÇÕES DE ACESSOR, EXTINTO POR ESTA LEI.

+++

ARTIGO=5º= O HORÁRIO DE TRABALHO SERÁ DE 33 HORAS SEMANAIS COMPENSADAS AS HORAS NOTURNAS DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA. O EXPEDIENTE SERÁ NA PRÓPRIA CÂMARA.

+++

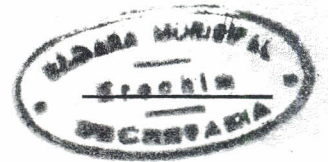
ARTIGO=6º= NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO, A MESA DIRETORA ELABORARÁ RESOLUÇÃO ADITIVA Á PRESENTE, FIXANDO AS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO.

+++

ARTIGO=7º= OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS E PROVIDOS SERÃO DE..... CR\$7.800,00 AO "DIRETOR" E DE CR\$7.600,00 AO "SUB-DIRETOR"

+++

SEGUE...



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

ARTIGO=8º=PARA ATENDER AS DESPESAS RESULTANTES DESTA LEI SERVIRÁ DE RECURSOS "DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS" CONSIGNADAS NA LEI DE MEIOS.

+++

ARTIGO=9º=REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE "01 DE JANEIRO DE 1.978"

+†††+

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=30 DE OUTUBRO DE 1.978=

CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM - RS


WILSON JOSE TONIN
- Presidente